



Número: **5015163-59.2020.8.13.0433**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 214.755,98**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CARLOS ROBERTO DA SILVA ME (AUTOR)	
	EDER DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
759303267	30/09/2020 19:21	01. Petição Inicial	PETIÇÃO INICIAL



**AO JUÍZO DA ____ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.**

INNOVAR MÓVEIS PLANEJADOS, também denominada CARLOS ROBERTO DA SILVA - ME, CNPJ nº 18.507.733/0001-82, endereço eletrônico carlos.unica@yahoo.com, estabelecido na Av. Mestra Fininha, 2.620, Morada do Sol, Montes Claros-MG, representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 20.313.568 – SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 030.033.426-57, domiciliado na Rua Azaleia, 304 – Bairro Sagrada Família, nesta cidade, vêm perante o d. Juízo, por intermédio do seu representante constituído (instrumento de procuração em anexo), com escritório situado nesta cidade, na Av. Dulce Sarmiento, 140, sala 408, São José, CEP 39.400-318 e endereço eletrônico ederjunior@msn.com, onde recebe intimações e avisos, AJUIZAR o presente pedido de:

AUTOFALÊNCIA

com fulcro nos arts. 97, inciso I e 105 da Lei 11.101 de 2005, mediante razões de fato e direito adiante articuladas:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Requerente é microempresa, com despesas superiores à receita, em especial pela crise que assola o país desde 2016, conforme balanço do último exercício e balancetes atualizados que junta em anexo.

Ou seja, o autor não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, conforme declaração de hipossuficiência e cópia de inúmeros protestos que junta em anexo.

A possibilidade da gratuidade já foi firmada em inúmeros precedentes:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO.
GRATUIDADE. PESSOA JURÍDICA.**

Av. : Dulce Sarmiento, 140 – Sala 408 – São José – Montes Claros/MG – CEP 39.400-318

Telefones: (38) 3222-7850 | (38) 99723-2003

e-mail: ederjunior@msn.com





A gratuidade judicial pode ser concedida às pessoas jurídicas. Caso em que se mostra pertinente a concessão do benefício, diante do contexto probatório existente. RECURSO PROVIDO. (TJRS, Agravo de Instrumento 70074513037, Relator(a): Ana Maria Nedel Scalzilli, Décima Sexta Câmara Cível, Julgado em: 22/02/2018)

DOS FATOS

A requerente que atuava no ramo de **comercialização e instalação de armários planejados** há mais de 28 anos propôs uma Ação de Recuperação Judicial que tramitou na Secretaria da 4ª Vara Cível (Certidão anexa).

Entretanto, nos últimos 03 (três) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir sua atividade e sem obter o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças, entrou em colapso financeiro.

Contudo, tentou, perante o Estado-Juiz, um prazo para soerguer-se e assim, saldar seus compromissos, através de pedido de recuperação judicial, processo de nº 5007343-23.2019.8.13.0433, que fora indeferido, conforme certidão de trânsito em julgado, anexa.

Sem recurso e sem a menor esperança de soerguimento, teve agravada a condição de inadimplente perante os seus fornecedores, bancos e clientes, ficando sob irremediável processo de recessão, inclusive, gerando várias ações judiciais.

Aliado ao todo exposto, a Requerente ainda fora vítima de Vício de Consentimento ao assinar documento diverso do combinado, resultando na perda de um imóvel, único bem capaz de solucionar seus problemas, processo nº, em andamento, conforme movimentação anexa.

Numa rápida análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da petionária, não lhe restando alternativa, **lamentavelmente**, senão o pedido de autofalência.

Ademais, antes mesmo da pandemia, quando foi imposta a política de distanciamento social pelo Municipal, a situação econômica da empresa, que já estava insustentável, agravou-se drástica e definitivamente, especialmente pelo fato de não se enquadrar como serviços essenciais.





Viu-se obrigada a fechar suas portas definitivamente, já tendo, inclusive, entregue o ponto, antecipando a rescisão do contrato de locação.

Isso posto, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a suplicante requer:

- a) A concessão da Justiça Gratuita, conforme declaração em anexo, onde a Requerida declara-se necessitada na forma da lei, não podendo prover os custos do processo, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88 e arts. 98 e 99 do CPC/;
- b) Seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da Lei especial que regula a quebra;
- c) A juntada dos documentos que acompanham esta petição:
 - instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a aut falência;
 - contrato social;
 - balanço patrimonial (art. 105, I, a da Lei de Falência);
 - demonstração de resultados acumulado (art. 105, I, b da Lei de Falência);
 - demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, II da Lei);
 - relatório do fluxo de caixa (art. 105, I da Lei de Falência);
 - relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II);
 - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);
 - prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV da Lei);

c) A produção de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 214.755,98 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).





ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Éder de Oliveira Martins Júnior
OAB/MG 152.606

Nesses termos, pede deferimento.

Montes Claros-MG, 21 de setembro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001

EDER DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
OAB/MG 152.606
ederjunior@msn.com

CARLOS ROBERTO DA SILVA
CPF nº 030.033.426-57
carlos.unica@yahoo.com

Av. : Dulce Sarmento, 140 – Sala 408 – São José – Montes Claros/MG – CEP 39.400-318
Telefones: (38) 3222-7850 | (38) 99723-2003
e-mail: ederjunior@msn.com

